

## **Programa de Integridade do Grupo Trabalho Agri**

# **Política de Combate à Corrupção**

Atualizada em Setembro/2024 – Departamento de Compliance

## ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES .....	3
3. APLICABILIDADE.....	5
4. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES .....	5
5. COMENTÁRIOS INICIAIS E PREMISSAS.....	5
6. DIRETRIZES E REGRAS .....	5
7. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS .....	12
8. COMPROMISSO DE REPORTAR .....	12
9. RESPONSABILIDADES.....	12
10. VIOLAÇÕES E PENALIDADES .....	12
11. CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS.....	13
12. CANAL DE TRANSPARÊNCIA .....	13
13. REFERÊNCIAS.....	13
14. Histórico de versões.....	14



## 1. OBJETIVO

A presente Política de Combate à Corrupção (“Política”), conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Grupo Trabalho Agro Holding S.A em 13/06/2019, tem como objetivo estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos do programa de prevenção e combate à corrupção para todas as empresas do grupo econômico do qual é parte, em consonância à legislação vigente, Código de Conduta e Ética, políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos estabelecidos por cada empresa do grupo.

Ainda, em linha com a Missão, Visão e os Valores éticos assumidos por cada empresa do Grupo Trabalho, a presente Política visa a contribuir com as medidas de prevenção, detecção, resposta e remediação de atos considerados como de não conformidade com a legislação vigente, as condutas esperadas e/ou os preceitos éticos estabelecidos pelo Grupo Trabalho.

## 2. DEFINIÇÕES

**“Administração Pública”**: Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.

**“Administrador(es)”**: Significa, quando referidos no singular ou plural, os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração do Grupo Trabalho.

**“Agente(s) Público(s)”**: Toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como em fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidata a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. Profissionais da Saúde podem ser considerados Funcionários Públicos, quando, por exemplo, trabalharem em qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, incluindo em hospitais ou universidades públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

**“Canal de Transparência”**: É aquele previsto no [item 12](#) deste documento, que tem como finalidade servir de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a esta Política, bem como solicitar o esclarecimento de dúvidas.

**“Colaboradores”**: Significa o público interno das empresas do Grupo Trabalho, ou seja, no plural ou singular, todo(s) o(s) empregado(s) e Administrador(es), considerando todos os segmentos de negócios, bem como suas divisões e marcas de atuação.

**“Corrupção”**: É ato de oferecer, prometer dar ou receber, direta ou indiretamente, alguma coisa a alguém com o objetivo de persuadir ou influenciar a tomada de decisão de alguém de forma a obter uma vantagem indevida. É importante ressaltar que a simples “promessa” já é considerada corrupção. O conceito inclui extorsão (ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter



vantagem indevida) e suborno (oferecimento de bens ou favores ao agente público ou privado com o propósito de influenciar uma decisão para receber alguma vantagem comercial, contratual, regulamentar ou pessoal).

**“Fraude”**: Ato praticado mediante o uso de meios enganosos (alterando a verdade ou a natureza dos fatos, documentos ou operações) com o intuito de ludibriar outrem, contornar uma obrigação e obter vantagem indevida para si ou para terceiros. Exemplos de fraude incluem falsificação de atestados, notas fiscais, pedidos de reembolso, e links falsos de pagamento na internet, entre outros.

**“Grupo Trabalho”**: Significa a Trabalho Agro Holding S.A. e todas as demais empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

**“Pessoa(s) Politicamente Exposta(s)”**: Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.

**“Política”**: A presente Política de Combate à Corrupção.

**“Terceiros”**: Significa o público externo que se relacione com o Grupo Trabalho, tais como, no plural ou singular, os parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários, procuradores, clientes, entre outros que tenham ou venham a ter relacionamento com o Grupo Trabalho.

**“Terceiros Estratégicos”**: são aqueles que se enquadram nas seguintes categorias: (a) recebem procuração para agir em nome da Companhia, como (i) despachantes; (ii) advogados; (iii) consultores; e (iv) pessoas físicas ou empresas que recebam procuração para agir em nome da Companhia, especialmente na celebração de contratos com terceiros; (b) tenham interação com agentes públicos, como (i) empresa que tenha como sócio ou administrador agente público ou ex-agente público; (ii) aqueles cujo escopo dos serviços seja a obtenção de licenças e autorizações junto à Administração Pública; (iii) aqueles que se enquadrem na definição de Pessoas Politicamente Expostas; e (iv) aqueles indicados por agentes públicos; (c) atuem em setores específicos, como (i) empresas de engenharia e/ou qualquer empresa vinculada ao ramo de construção civil; (ii) empresas com histórico de relacionamento frequente junto à Administração Pública; e (iii) empresas que exerçam atividades de segurança, armada ou não, em suas operações; (d) possuam histórico e procedimentos de contratação, como (i) aqueles contratados fora dos padrões usuais (sem concorrência, por exemplo); e (ii) empresas com histórico relevante de processos judiciais relacionados à atividade exercida; (e) contratações que envolvam prestações de serviços acima de R\$ [definir valor] anuais com alguma das modalidades de pagamento a seguir: (i) por comissão; (ii) antecipado; (iii) por êxito (success fee); (iv) para terceiros, desde que em modalidade distinta daquela prevista para a empresa contratada; e (v) feito no exterior em contraprestação a serviço realizado por empresa brasileira.

**“Vantagem Indevida”**: O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer item (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, incluindo (sem limitação) dinheiro, equivalentes a dinheiro (como cartão-presente ou vale-presente), presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem,



L A V O R O

patrocínios, bens ou serviços, empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsas de estudo e promessa ou oferta de emprego.

### **3. APLICABILIDADE**

Esta Política aplica-se, indistintamente e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso do Grupo Lavoro em conduzir seus negócios com ética, integridade e em consonância com a legislação vigente, especialmente, mas não se limitando a Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/13), Decreto 11.129/22 e Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

### **4. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES**

A presente Política tem vigência por prazo indeterminado, sendo que atualizações e alterações somente serão válidas se aprovadas pelo Conselho de Administração da Lavoro Agro Holding S.A.

### **5. COMENTÁRIOS INICIAIS E PREMISSAS**

O compromisso com a ética e a integridade deve determinar e guiar todas as ações dos Colaboradores, Terceiros e relacionamentos do Grupo Lavoro, na condução de seus negócios e atividades, sempre em conformidade com os mais elevados padrões morais e legais, não tolerando qualquer forma de corrupção e suborno.

O Grupo Lavoro e todos aqueles que com ele se relacionem, interna ou externamente, devem entender e agir em conformidade com as leis de combate à corrupção, aplicáveis em todas as relações com a Administração Pública ou Agentes Públicos. O Grupo Lavoro não tolera fraudes e práticas de corrupção por parte de seus Colaboradores ou Terceiros, seja no relacionamento com o setor público, seja no relacionamento com o setor privado, conforme também evidenciado pelo seu Código de Ética e Conduta e Programa de Integridade.

Violações às leis de combate à corrupção não são toleradas, bem como podem expor o Grupo Lavoro, seus acionistas, Administradores e Colaboradores, a consequências gravosas quanto à reputação e imagem, além de possíveis penalidades administrativas, judiciais e criminais.

É de responsabilidade do Grupo Lavoro, todos os seus Colaboradores e Terceiros, conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta Política.

Esta Política será aplicável e deverá ser cumprida ainda que, em determinados aspectos, a legislação seja menos rigorosa.

Caso haja qualquer dúvida sobre o teor dessa Política e sua aplicação, entrar em contato com o Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo Lavoro através do e-mail [juridico@lavoroagro.com](mailto:juridico@lavoroagro.com), e/ou solicitar esclarecimentos ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência (indicado no [item 12](#) abaixo).

### **6. DIRETRIZES E REGRAS**

O Grupo Lavoro está comprometido a conduzir suas atividades em estrito cumprimento às leis aplicáveis, incluindo legislações de combate à corrupção (dentre elas a Lei 12.846/13 e Decreto 11.129/22 - Lei Brasileira Anticorrupção) e demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública e Agentes Públicos.

5

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Lavoro, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.

### **6.1. Pagamentos Indevidos a Agentes Públicos**

É estritamente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos nacionais ou estrangeiros ou a Pessoas Politicamente Expostas.

A proibição prevista nesta Política se aplica tanto às condutas cometidas diretamente por quaisquer das empresas do Grupo Lavoro ou aquelas cometidas por seus Colaboradores e/ou Terceiros.

A proibição expressa contida nesta Política também se aplica a pagamentos que tenham como objetivo acelerar ou agilizar a prática de atos rotineiros por parte de Agentes Públicos (e.g., emissão de licenças, alvarás ou autorizações; realização de inspeções ou visitas) (conhecidos como pagamentos ou taxas de "agilização", "aceleração" ou "urgência"). Tais pagamentos são expressamente proibidos por esta Política e não poderão ser feitos, em hipótese alguma, seja diretamente ou através de quaisquer Terceiros e/ou em qualquer valor ou forma.

A fim de evitar a prática, a contratação de Terceiros Estratégicos está sujeita à aprovação expressa do time Jurídico e Compliance, que será responsável pela realização da Diligência de Terceiro e eventual recomendação acerca da contratação.

### **6.2. Pagamentos Indevidos a Particulares**

É estritamente proibido oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer oferta, promessa de pagamento ou pagamento por meio de Vantagem Indevida, a qualquer empregado, agente ou representante de empresa privada que tenha (ou possa vir a ter) relacionamento comercial com as empresas do Grupo Lavoro e que possa representar qualquer conflito de interesses ou para fins de tentar obter interesses indevidos.

A proibição prevista nesta Política se aplica às condutas cometidas por quaisquer das empresas do Grupo Lavoro, seus Colaboradores e/ou Terceiros.

### **6.3. Pagamentos Indevidos à Administradores, Colaboradores ou Terceiros**

Esta Política também se aplica à oferta de Vantagens Indevidas à Colaboradores e Terceiros. É estritamente proibido para qualquer Colaborador e Terceiro solicitar, oferecer, prometer, receber ou aceitar qualquer Vantagem Indevida, de qualquer terceiro, em benefício próprio ou de pessoa politicamente exposta, de modo a influenciar a prática de qualquer ato no desempenho de suas atividades nas e para as empresas o Grupo Lavoro.

### **6.4. Respostas às Solicitações ou Demandas de Pagamentos Indevidos**

Caso você receba uma solicitação de pagamento extraordinário ou entrega de Vantagem Indevida por parte de qualquer Agente Público ou Pessoa Relacionada, recuse imediatamente, de forma explícita e definitiva, e avise com a máxima urgência seu superior imediato ou o Departamento Jurídico e de Compliance (através do e-mail indicado no item 5 acima) ou o Comitê de Ética (através do Canal de Transparência disponível conforme indicado no [item 12](#) abaixo).

### **6.5. Relacionamento com Agentes Públicos**

6

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Lavoro, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.



O relacionamento com Agentes Públicos deve ser pautado nas diretrizes desta Política, no respeito, na legalidade, com ética e transparência.

Os Colaboradores poderão manter contato com Agentes Públicos tão somente quando necessário em razão de suas atribuições corporativas, e nas instalações dos órgãos públicos e/ou nas instalações de empresas do Grupo Lavoro, neste último caso, sempre na presença de dois ou mais Colaboradores. Essa regra deverá ser observada também por Terceiros conforme aplicável.

Eventuais abordagens ou propostas realizadas pelos Órgãos Reguladores ou Agentes Públicos, em desacordo com a legislação ou com as diretrizes de ética e compliance do Grupo Lavoro, que eventualmente ocorram nas referidas interações, devem ser imediatamente reportadas ao time de Compliance através do e-mail [compliance@lavoroagro.com](mailto:compliance@lavoroagro.com) ou através de preenchimento de formulário específico.

Como boa prática e em atenção ao Decreto nº 10.889/2021, os representantes devem verificar se o Agente Público fez o devido registro da ocorrência na plataforma e-Agenda e não devem utilizar e-mails pessoais para comunicação com Agentes Públicos.

No caso de fiscalizações ou recebimento de agentes fiscalizadores ou com poder de polícia *in loco*, todo e qualquer Colaborador que seja acionado no momento da visita deve entrar em contato com o time Jurídico e Compliance através dos e-mail [juridico@lavoroagro.com](mailto:juridico@lavoroagro.com) antes do atendimento e antes de fornecer qualquer informação. O Grupo Lavoro está comprometido em contribuir com o fornecimento de todas as eventuais informações solicitadas, nos limites previstos na legislação e eventuais contratos firmados com particulares.

#### **6.6. Brindes e Entretenimento**

Tanto a oferta quanto o recebimento de brindes, hospitalidade e entretenimento devem observar as seguintes regras, limites e procedimentos:

Não poderão ser realizadas OFERTAS, RECEBIMENTO, CONCESSÃO ou PROMESSA de qualquer Vantagem Indevida, incluindo brindes, hospitalidade, entretenimento ou quaisquer outras vantagens que envolvam Agentes Públicos, independentemente do valor ou tipo de vantagem/benefício. Quando **NÃO** envolvam Agentes Públicos, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Código de Conduta e Ética do Grupo Lavoro, desde já considerando que:

- a) Não devem estar atrelados a qualquer tipo de retribuição ou contraprestação tais como favores, favorecimentos, privilégios, benefícios, vantagens concorrenciais etc, bem como não devem ser oferecidos no contexto do fechamento de um contrato público, processo licitatório ou obtenção de licenças.
- b) Não devem ser providos com frequência desarrazoada ou para o mesmo destinatário, de forma que possa aparentar alguma suspeição ou improbidade, nem para parentes;
- c) O recebimento pelos Colaboradores e/ou Terceiros, de ofertas, promessas, presentes, brindes, hospitalidade e entretenimento, somente será admitido se lícito,



devidamente autorizado e documentado pelo Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo Trabalho, devendo ainda ser informado ao Comitê de Ética;

- d) Não é permitido receber e manter presentes, brindes, hospitalidade ou entretenimento fora do permitido em lei e dos critérios estabelecidos nesta Política. Caso o Colaborador ou Terceiro, atuando em nome de quaisquer empresas do Grupo Trabalho, receba brinde em desacordo com esta Política, deverá comunicar imediatamente ao Departamento Jurídico e de Compliance através do e-mail indicado no item 5 acima, o qual providenciará a devolução do brinde ao remetente, com uma carta padrão de agradecimento, nos moldes no Anexo III do Código de Conduta e Ética do Grupo Trabalho;

A realização e participação em eventos específicos e que envolvam a Administração Pública e Agentes Públicos deverá estar alinhada com os preceitos legais, éticos e com os interesses do Grupo Trabalho, bem como mediante aprovação prévia do Comitê de Ética. Eventuais convites a Agentes Públicos para participação em seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão seguir as normas da CGU, conforme a Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 06/05/2016, bem como ser precedidos de aprovação do Comitê de Ética.

Se houver qualquer dúvida se um brinde ou entretenimento é apropriado ou permitido, consulte o Departamento Jurídico e de Compliance (conforme e-mail constante no [item 5](#) acima) ou o Comitê de Ética (através do Canal de Transparência previsto no [item 12](#) abaixo).

#### **6.7. Relacionamento com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais Órgãos Reguladores**

O relacionamento com profissionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Órgãos Reguladores, dentre outros, deve ser pautado nos mais elevados padrões morais e éticos, observado o disposto na legislação vigente, no Código de Conduta e Ética do Grupo Trabalho e nesta Política.

Eventuais abordagens ou propostas realizadas pelos Órgãos Reguladores ou Agentes Públicos, em desacordo com a legislação ou com as diretrizes de ética e compliance do Grupo Trabalho, que eventualmente ocorram nas referidas interações, devem ser imediatamente reportadas ao time de Compliance através do e-mail [compliance@lavoroagro.com](mailto:compliance@lavoroagro.com) ou através de preenchimento de formulário específico.

#### **6.8. Negócios com o Governo**

É fundamental que todos os envolvidos nos negócios relacionados ao Governo ajam com a mais absoluta transparência e observância as leis específicas dos negócios, sendo certo que não se admitirá qualquer prática de atos que fraudem ou frustrem o caráter competitivo das vendas públicas ou, ainda, que atentem contra o interesse público por qualquer meio, sendo primordial a observância das diretrizes contidas nas Políticas do Grupo Trabalho e na legislação vigente.

#### **6.9. É imprescindível que todos os contratos com o Poder Público sejam revisados e aprovados pelo Departamento Jurídico.**

8

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Trabalho, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.

#### **6.10. Participação no Processo Político Brasileiro**

O Grupo Trabalho não participa do processo político, porém, respeita o direito individual de cada um de seus Colaboradores e Terceiros de participarem do processo político brasileiro ou no exterior, porém, quando isto ocorrer, referida participação deverá ser posicionada como de caráter individual, sendo expressamente proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos do Grupo Trabalho ou dar a impressão de estar agindo em nome deste.

#### **6.11. Doações Políticas e Contribuições de Caridade**

A legislação brasileira permite doações e contribuições políticas por pessoas físicas dentro dos limites e procedimentos legais, tal fato é respeitado pelo Grupo Trabalho desde que seja realizado em caráter estritamente pessoal e sem qualquer vinculação com as empresas do grupo, inclusive, é terminantemente proibido fazer doações políticas para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos através das empresas do Grupo Trabalho ou em nome destas.

Contribuições de caridade podem ser feitas apenas mediante o integral atendimento da legislação vigente e do Código de Conduta e Ética do Grupo Trabalho e se aprovado pelo Comitê de Ética. Se legalmente permitidas e devidamente aprovadas, eventuais contribuições de caridade somente poderão ser feitas por empresas do Grupo Trabalho (e não diretamente e em nome de qualquer Colaborador), devendo ser registradas e contabilizadas adequadamente e de forma transparente, observados os limites e as formalidades da legislação aplicável. Nesse sentido, Colaboradores devem assegurar ainda que contribuições de caridade eventualmente realizadas pelo Grupo Trabalho, conforme autorizadas, sejam sempre utilizadas pelas instituições beneficiárias somente para fins de caridade e que não sejam aplicadas de forma errônea, política ou violando esta Política ou quaisquer outros preceitos éticos e leis aplicáveis.

Dúvidas sobre as alçadas competentes e procedimentos, consulte o Comitê de Ética através do Canal da Transparência, conforme indicado no [item 12](#) abaixo.

#### **6.12. Controles Contábeis**

É responsabilidade de todos os Colaboradores garantir a manutenção de registros contábeis de forma precisa, correta e completa, de todas as despesas, transações e pagamentos das empresas do Grupo Trabalho.

É estritamente proibido fazer registros falsos ou imprecisos, que ocultem a natureza ou o valor correto de qualquer operação. Nenhum fundo ou conta não oficial ou sem registro poderão ser criados ou mantidos para nenhum fim e sob qualquer justificativa, e nenhum lançamento falso, enganoso ou impreciso poderá ser feito nos livros e registros contábeis do Grupo Trabalho.

#### **6.13. Contratação de Terceiros**

O Grupo Trabalho se preocupa em fazer negócios apenas com Terceiros que sejam conceituados, idôneos e que compartilhem seus princípios éticos, inclusive no que se refere a não tolerância a qualquer forma de corrupção e suborno.



Em certas circunstâncias, as ações de Terceiros podem gerar responsabilidade direta às empresas do Grupo Trabalho, por essa razão é essencial realizar uma análise de risco adequada e seguir procedimentos e precauções ao contratar e/ou nomear Terceiros para prestarem serviços e/ou agir em nome de quaisquer das empresas do Grupo Trabalho, em seu interesse ou de seus Colaboradores.

Antes de fazerem negócios com o Grupo Trabalho, todos os Terceiros deverão passar por uma análise que verificará especialmente, mas não se limitando, ao relacionamento com Agentes Públicos, Administração Pública e Pessoas Politicamente Expostas, reputação e qualificações para executarem o trabalho para o qual seriam contratados. Esta análise deve ser providenciada pelo responsável pela contratação, o qual deverá envolver os demais departamentos que devam assessorá-lo no assunto, conforme item 6.14., abaixo.

Adicionalmente, o responsável interno pela contratação deve manter a análise em arquivo para disponibilização sempre que solicitado pela Administração, pelo Comitê de Ética ou Departamento Jurídico e de Compliance.

O processo de análise será composto por uma revisão a ser feita de maneira independente pelo Colaborador responsável pela contratação, sendo que o Terceiro deverá cooperar e disponibilizar todas as informações que lhe forem solicitadas, sob pena de não contratação.

Os contratos celebrados pelo Grupo Trabalho com Terceiros, deverão conter a descrição clara do respectivo objeto contratado, valores em conformidade com os preços de mercado, vigência, obrigações das partes contratantes e, entre outras questões que entenderem necessárias, deverão obrigatoriamente conter as cláusulas de cumprimento desta Política.

## **6.14. Diligência de Integridade**

Em atenção à Legislação Anticorrupção vigente, em especial ao Decreto nº 11.129/2022, o Grupo Trabalho adota um processo de diligência de integridade para a contratação de fornecedores e prestadores de serviço, com o objetivo de conhecer estes Terceiros, entender quais os riscos trazidos em caso de contratação e ter controle e conhecimento das atividades contratadas.

Previamente à contratação, realização de doação, contribuição ou patrocínio, cada Terceiro deve responder o Questionário de Integridade enviado pela área responsável. Após o devido preenchimento do questionário, a área responsável deverá encaminhar o documento para análise da Área de Jurídico e Compliance.

A diligência de integridade engloba a verificação em listas restritivas estrangeiras e nacionais ("Listas Restritivas"). No caso de atividades relacionadas à exportação, deverão ser observadas normas estrangeiras, especialmente aquelas relacionadas a OFAC (Office of Foreign Assets Control) e todas as leis aplicáveis de controle de exportação, antiboicote e sanções relacionadas ao seu negócio e instalações.

Além da diligência prévia à contratação, o Grupo Trabalho poderá realizar diligências enquanto durar seu relacionamento com o fornecedor para verificar os aspectos de integridade previstos nesta Política. É facultado ao Grupo Trabalho, de acordo com os resultados da diligência, a rescisão do contrato, a qualquer tempo e sem necessidade de



aviso prévio, se houver qualquer suspeita de prática de ato de corrupção ou qualquer ato que viole Leis Anticorrupção, assim entendidas: mídias negativas, denúncias formalizadas no Canal de Ética do Grupo Trabalho, entre outros, conforme discricionariedade do Grupo Trabalho.

### **6.15. Licitações**

O Grupo Trabalho, seus Colaboradores e Terceiros devem cumprir esta Política e todas as legislações e normas aplicáveis referentes à contratação com o Poder Público, incluindo a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), Lei das Concessões (Lei nº 8.987/95), Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/2013) e demais decretos regulamentadores.

Todos os envolvidos devem agir de acordo com os mais altos padrões éticos e dentro da lei ao interagirem com Agentes Públicos e com competidores no contexto de uma licitação pública ou outro meio de contratação pública.

Todos os profissionais deverão observar as seguintes diretrizes com relação a processos licitatórios:

- Antes de um processo licitatório, os contatos com a Administração Pública contratante devem seguir as orientações previstas no documento referente à relação com órgãos e autoridades públicas. Observe as regras lá contidas e, em caso de dúvida, consulte o Jurídico.
- A troca de informações com concorrentes não pode ocorrer, especialmente no que diz respeito a preços e outras condições comerciais. Lembre-se que conversas informais ou reuniões em outros fóruns (como associações) podem gerar situações de conflito. A legislação expressamente proíbe acerto de preços entre concorrentes na participação de processos licitatórios. É muito importante que sejam observadas essas questões no momento da elaboração da proposta.
- As comunicações devem ser sempre formais. Contato com agentes públicos por mensagens de telefone e/ou WhatsApp (ou quaisquer aplicativos semelhantes) devem ser evitadas. As conversas devem preferencialmente ser registradas por e-mail, sempre em cópia ao Gestor da Área.
- É expressamente proibido o oferecimento de brindes, entretenimento ou qualquer outra gratuidade a agentes públicos envolvidos no processo licitatório, especialmente aqueles responsáveis por alguma decisão (seja para adjudicação de um contrato, seja na decisão de algum recurso).

É terminantemente proibido praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa ser entendido como fraude, lesão ou frustração de processos seletivos realizados pela Administração e Agentes Públicos.

Caso haja qualquer dúvida sobre como se relacionar com a Administração Pública, Agentes Públicos, órgãos governamentais ou competidores em um contexto de licitações ou contratos públicos, entre em contato com o Departamento Jurídico e de Compliance (através do e-mail indicado no [item 5](#) acima) e/ou encaminhe consulta ao Comitê de Ética (através do Canal de Transparência indicado no [item 12](#) abaixo).

## **7. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS**

No caso de fusões, aquisições, incorporações e reestruturações societárias e consórcios, deverá ser conduzida uma diligência de integridade prévia, para análise dos aspectos de anticorrupção, antissuborno e reputacional na empresa alvo, seus principais executivos e sócios, com a finalidade de identificar, evitar e/ou mitigar quaisquer riscos relacionados à corrupção e suborno.

No decorrer de referido procedimento, deve ser verificado se existem mecanismos de integridade na empresa alvo, sendo certo que após a operação o Programa de Compliance do Grupo LAVORO deverá ser imediatamente implementado.

## **8. COMPROMISSO DE REPORTAR**

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicarem qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética, honestidade, comprometimento, responsabilidade e seriedade, ao Código de Conduta e Ética do Grupo LAVORO, leis e regulamentos em vigor, desta Política, bem como das demais políticas, manuais e procedimentos internos.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal de Transparência (vide [item 12](#) abaixo), podendo ser feita de forma identificada ou anônima.

Não será tolerada retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador ou Terceiro que venha apresentar uma denúncia de boa-fé.

Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética do Grupo LAVORO auxílio para a tratativa e remediação dos danos gerados.

## **9. RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade de todos os Colaboradores a disseminação da presente Política, bem como zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética do Grupo LAVORO, fazendo com que quaisquer Terceiros também estejam comprometidos com referidos documentos.

## **10. VIOLAÇÕES E PENALIDADES**

Violações a esta Política também serão consideradas como infrações ao Código de Conduta e Ética do Grupo LAVORO, sujeitando seus infratores às penalidades legais conforme aplicáveis e nos termos da Política de Gestão de Consequências do Grupo LAVORO, sendo certo que as medidas disciplinares podem incluir, mas não se limitam a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Exclusão da lista de fornecedores; e
- e) Caso as violações resultem em danos significativos ou ilegalidades, medidas legais podem ser consideradas.

Os Terceiros responderão civilmente e criminalmente por infrações a esta Política, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo perdas e danos cabíveis e observados os termos contratuais e da Política de Gestão de Consequências do Grupo LAVORO.

A omissão, diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros, será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais ou escusos será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

## 11. CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Qualquer exceção ao determinado nesta Política deverá ser requerida mediante o envio de solicitação endereçada ao Comitê de Ética (através do Canal de Transparência indicado no [item 12](#) abaixo) do Grupo LAVORO, com a descrição do requerimento, justificativas e critérios utilizados para o pedido.

Nenhuma exceção poderá ser realizada em desacordo com a legislação vigente, com as diretrizes e premissas do Programa de Integridade das empresas do Grupo LAVORO e sem aprovação prévia e escrita do Comitê de Ética.

## 12. CANAL DE TRANSPARÊNCIA

O Grupo LAVORO incentiva todos os seus Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações.

Todos que se relacionam com o Grupo LAVORO devem comunicar as violações ou possíveis violações as diretrizes desta Política e demais regras estabelecidas pelo Programa de Compliance do mesmo, por meio do Canal de Transparência, que está acessível em todos os sites do Grupo LAVORO, através do link:

<https://www.lavoroagro.com/canal-de-transparencia/>

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar. Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética do Grupo LAVORO dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

O Comitê de Ética está autorizado a:

- a) Acessar informações e documentos de outras áreas, se necessário para o exercício de suas funções, conforme o escopo do Programa de Integridade, devendo comunicar o Jurídico;
- b) Ter total e livre acesso ao Conselho de Administração, quando aplicável;
- c) Obter a necessária assistência dos Colaboradores, bem como de outros serviços especializados internos ou externos. Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas dentro do mais estrito sigilo, justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade, sendo permitido o apoio técnico especializado externo.

**Toda denúncia poderá ser feita de maneira anônima.  
É assegurado o sigilo para todas as pessoas e situações relatadas.**

## 13. REFERÊNCIAS

Constituição Federal Brasileira;

13

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo LAVORO, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.

Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/13);  
 Lei de Licitações (Lei 14.133/2021);  
 Decreto 11.129/22;  
 Código Penal Brasileiro;  
 Código Civil Brasileiro;  
 Estatuto Social das empresas do Grupo Trabalho;  
 Código de Conduta e Ética do Grupo Trabalho;  
 Política de Gestão de Consequências do Grupo Trabalho.

#### 14. HISTÓRICO DE VERSÕES

Documento	Data	Versão	Alteração	Responsável
Comb a Corrup	13/06/2019	1	Emissão inicial	Compliance Officer
Comb a Corrup	27/04/2020	2	Revisão e alteração	Compliance Officer
Comb a Corrup	25/05/2020	3	Revisão e alteração	Compliance Officer
Comb a Corrup	09/03/2022	4	Revisão e alteração	Compliance Officer
Comb a Corrup	27/10/2022	5	Revisão e alteração	Compliance Officer
Comb a Corrup	25/09/2024	6	Revisão e alteração	Compliance Officer

\*\*\*